



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 016/2024

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o
"Projeto de Lei que altera a Lei nº 494/2004".

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/ES, 25 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 166/2024
Data: 25/06/2024 - Horário: 12:39
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º /2024

"ALTERA A LEI Nº 494/2004".

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Ibitirama** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a *lei nº 494/2004*, que terá a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse instituído pelo Governo Federal denominado '*pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde – APS*' aos servidores das '*Estratégias Saúde da Família*' dos cargos de Odontólogo e Auxiliar de Odontologia.

§ 1º - O montante que será repassado pelo Município aos profissionais indicados no caput deste artigo respeitará o valor e a data do repasse realizado pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º - Se por algum motivo o valor do repasse atrasar, for suspenso, ou for extinto, o Município não sofrerá qualquer sanção ou imposição para garantir a manutenção do montante.

§ 3º - O valor da verba ora instituída não integrará o vencimento dos servidores, não havendo incidência para fins de quinquênios, assiduidades, progressões, promoções, décimo terceiro, terço de férias, insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras, ou quaisquer outras vantagens.

§ 4º - Em caso de modificação dos valores expressos na tabela apresentada pela Portaria GM/MS Nº 960/2023 do Governo Federal, fica o Município autorizado a adequar os valores a serem repassados de acordo com a alteração.

Art. 2º. Para fins do cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores já repassados pelo Governo Federal.

Art. 3º. Os demais artigos da lei nº 494/2004 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 25 de junho de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fone (xx) 3560-1157/1160/1161 Ramal: 307/300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o **“Projeto de Lei que altera a lei nº 494/2004.”**

O Governo Federal através da Portaria GM/MS Nº 960/2023 instituiu o ‘pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária de saúde – APS’.

O Projeto de Lei encaminhado busca apenas autorização legislativa para que o Poder Executivo possa repassar os valores que saem do erário Federal para o erário Municipal, não havendo qualquer criação de despesa extra para o Município.

A nova rubrica instituída pela União almeja incentivar e premiar os servidores e as equipes que alcançarem as metas criadas pelo Governo Central, fazendo com que a população tenha maior celeridade e eficiência nos atendimentos.

Assim, é imperioso que o posto possa ser ocupado por outros profissionais, desde que tenham nível superior. Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação em caráter de urgência e aprovado por unanimidade.

Ibitirama/ES, 25 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal